CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2024

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODA, CORTE, REMOÇÃO COM DESTOCA E SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES NO MUNICIPIO DE DELFIM MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DA SUPRESSÃO, DA PODA E DA SUBSTITUIÇÃO DAS ÁRVORES

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o manejo e poda de árvores dentro do Município de Delfim Moreira.

Art. 2º A Municipalidade poderá suprimir vegetais em logradouros públicos, sempre que houver necessidade justificada, independentemente da espécie ou porte, para adequação de vegetação, melhoria local de interesse público, devidamente justificado, e/ou risco iminente de queda da árvoreou de parte dela.

Art. 3º A substituição, supressão e poda (manejo) de árvores, em logradouros púbicos, sóserão autorizadas, depois de vitoriadas, nas seguintes circunstâncias:

I – em terreno a ser edificado, quando o manejo for indispensável à execução da obra, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II – quando o estado fitossanitário da árvore justificar a prática;

III – quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco iminente de queda ou perigo de qualquer natureza;

IV – nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos ao patrimônio public ou privado;

V – quando plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VI – quando se tratar de especies invasoras com propagação prejudicial comprovada.

Art. 4º O serviço de poda, supressão e substituição sera executado pelo Município, através de sua equipe e dentro de suas atribuiçoes.

Art. 5º O munícipe que desejar fazer o manejo, as suas expensas, deverá solicitor uma autorização para que o serviço seja executado por ele, ou por pessoa autorizada por ele.

§ 1º Nesse caso, o requerente e seu autorizado respondem conjuntamente pelos riscos e por eventuais danos causados em bens públicos ou privados, assim como por acidentes

CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

decorrentes do service aos prestadores do serviço e também pela destinação correta dos resíduos e limpeza do local.

§ 2º Somente a municipalidade, através de seu setor competente, poderá autorizar a execução por conta própria dos serviços de poda.

Art. 6º Para árvores que tenham sido derrubadas por acidentes de trânsito, ventos fortes e ações naturais são dispensados as vistorias e a autorizações para remoções das mesmas, contudo, o fato deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 7º A destinação dos resíduos de poda, extração ou substituição de árvores correrão por conta do executor do serviço.

Parágrafo primeiro: O descarte deve ser feito adequadamente, em locais apropriados indicados pela Administração Municipal, ficando autorizada a mesma utilizar os resíduos de poda ou corte de árvores nas reformas ou construções de cercas, pontes ou outros fins de interesse público.

Parágrafo Segundo: Para fins sociais, o Poder Executivo Municipal poderá doar os resíduos de que trata este artigo para construções de telhados para famílias atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou que tenham sido vítimas de desastres naturais.

DA DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE AO CORTE

Art. 8º Qualquer árvore dentro do perímetro urbano ou rural do Município poderá ser declarada immune ao corte, mediante ato do Poder Executivo Municipal diante das seguintes hipóteses:

I – Por motivos de localização;

II – Raridade, antiguidade, interesse histórico, científico e/ou paisagístico;

III – Sua condição de matriz de sementes;

IV – Outro fator considerado importante pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 9º Qualquer munícipe poderá solicitar a declaração de imunidade ao corte mediante requerimento ao poder executivo, incluindo a localização da árvore, fotos anexas ao pedido, e a justificativa para a sua proteção.

Parágrafo único: A árvore declarada immune ao corte sera considerada de preservação permanente.

CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

DAS PROIBIÇÕES

Art. 10 Fica proibido ao munícipe e/ou pessoa jurídica a realização de podas, supressão, substituição e plantio em areas públicas sem autorização do poder executivo, sob pena prevista na legislação própria, salvo se feita por:

I – servidor da Prefeitura Municipal, devidamente autorizado.

II – empresas responsáveis pela infra-estrutura urbana, em ocasiões de risco efetivo ou iminente à população e/ou ao patrimônio public ou privado, desde que as mesmas possuam pessoas credenciadas e treinadas.

III – equipe do Corpo de Bombeiros, nas mesmas condições referidas no inciso anterior, devendo, posteriormente, ser emitido comunicado ao poder executivo com todas as especificações.

Art. 11 Fica proibido o lançamento de resíduos de poda e/ou capinação de qualque rorigem (particular, pública, poda de emergência, ou outros) em local inadequado.

Art. 12 Fica proibido atear fogo em resíduos de poda e/ou capinação de qualquer origem (particular, pública, poda de emergência, ou outros), sujeitando o infrator a legislação propria do meio ambiente.

Delfim Moreira, 25 de Novembro de 2024.

_____
Marcus Vinicius de Oliveira Costa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa estabelecer diretrizes claras para o manejo e poda de arvores no Município de Delfim Moreira, garantindo sua conservação e segurança. A poda adequada pode promover o crescimento saudável das arvores, prevenindo ramos mortos ou danificados que representa riscos para a população, evitando acidentes e danos a propriedade.

Delfim Moreira é uma região em biodiversidade, com variedades em espécies de arvores. Ao estabelecer diretrizes claras para a poda, podemos evitar praticas inadequadas que prejudiquem a saúde das arvores e impactem negativamente a fauna e flora.

Com as arvores saudáveis e bem cuidadas irá contribuir para o embelezamento do ambiente, tornando mais agradável e acolhedor para moradores e visitantes. O projeto de lei de manejo e poda irá contribuir com a valorização do município, promovendo um ambiente mais atraente para os turistas e potenciais investidores.

Com a iniciativa do projeto de lei, poderá também incluir ações de educação ambiental, conscientizando a população sobre a importância da conservação das arvores, e do manejo e poda adequado. Poderá ser feito programas/campanha educativas, materiais informativos sensibilizando os moradores, incentivando a participação da comunidade na preservação do patrimônio natural do Município.

A aprovação do projeto de lei de manejo e poda de arvores permitirá que o Município de Delfim Moreira esteja em conformidade com a legislação ambiental vigente. Isso demonstra o comprometimento da administração em proteger o meio ambiente e cumprir as normas ambientais estabelecidas.

Sendo assim a aprovação do projeto de lei de manejo e poda de arvores em Delfim Moreira é justificada pela necessidade de conservação e segurança das arvores, preservação da biodiversidade, embelezamento e valorização do Município, promoção da educação ambiental e cumprimento da legislação ambiental.

Delfim Moreira, 25 de Novembro de 2024.

_____
Marcus Vinicius de Oliveira Costa
Vereador